



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 615, de 25 de março de 2019.**

**“Dispõe sobre a majoração do *ticket* alimentação e sobre a revisão geral dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, na forma do inc. X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O valor mensal do ticket alimentação devido aos servidores da Câmara Municipal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), reajustado anualmente na mesma época em que forem corrigidos os valores dos salários dos servidores dessa Câmara Municipal.

**Art. 2º-** Fica reajustado, a partir de 1º de março do corrente ano, o valor do salário-base de todos os servidores públicos municipais que estejam vinculados aos quadros do Poder Legislativo Municipal, exercendo empregos e/ou funções públicas de provimento permanente, temporário ou comissionado, constante no quadro geral de pessoal e salários.

**Parágrafo único:** O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo é de 4,13% (quatro vírgula treze por cento).

**Art. 3º-** As despesas desta Lei onerarão dotação própria do Orçamento vigente do Município de Trabiju.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de março de 2019 deduzindo os valores já pagos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de março de 2019.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria